



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR

Lido na reunião

Data: 02/08/21

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PARANÁ
DATA 22/07/2021.

INDICAÇÃO Nº: _____/2021

AUTORIA VEREADORES: NEI ADAIR PAUVELS e FRANCISCO ROSSONI NETO

EMENTA: Indica ao Senhor Prefeito Municipal, para que providencie ampla divulgação sobre o direito a isenção do recolhimento do ITBI, para as pessoas que já quitaram o imóvel junto a COHAPAR, nos termos da Lei nº 639 de 26 de dezembro de 2005.

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 393/2021
Data: 02/08/2021 - Horário: 10:35
Legislativo - IND 122/2021

Os Vereadores que subscrevem no uso das suas atribuições constantes no Regimento Interno desta Casa de Leis;

INDICAM: nos termos do art. 174 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine ao setor competente, que providencie ampla campanha de divulgação sobre o direito a isenção do **Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI**, para as pessoas que já quitaram o imóvel junto a COHAPAR, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, Lei nº 639, de 26 de dezembro de 2005, em seu artigo 243, inciso VI, a seguir.

Art. 243. São isentas do imposto:

VI - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinada ou executada por órgãos públicos ou seus agentes;

Com a regularização fundiária dos imóveis, é possível estimar aumento na arrecadação de impostos relacionados, como o IPTU, a partir da correta identificação do contribuinte proveniente justamente da regularização fundiária, por meio do registro da propriedade do imóvel.

JUSTIFICATIVA: Os Vereadores justificam que a divulgação da Lei é necessária, para levar ao conhecimento dos munícipes, o acesso ao benefício da isenção do ITBI, conforme determina a Lei, por meio do incentivo fiscal para regularização fundiária dos munícipes que utilizaram de planos de habitação para população de baixa renda patrocinada ou executada por órgãos públicos ou seus agentes, como no caso da COHAPAR e programas assemelhados, conforme já previsto na legislação municipal vigente.

NEI ADAIR PAUVELS

Vereador

FRANCISCO ROSSONI NETO

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE
CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: 09/08/21

Obtendo o seguinte resultado:

APROVADO UNÂNIME